



**Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Domingos Sávio -  
PL/MG**

Apresentação: 18/02/2025 17:22:05.850 - PLEN  
EMP 2 => PL 3035/2020  
EMP n.2

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº  
(PL nº 3.035/20)**

**Dispõe sobre garantias ao direito à educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas em classes comuns do ensino regular e define educando com altas habilidades ou superdotação no âmbito da legislação educacional.**

Dê-se nova redação ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 3.035, de 2020, nos termos a seguir.

"Art. 2º (...)

*§ 5º - O custeio para a contratação do Acompanhante Pessoal (AP), nas instituições de ensino público, será 100% financiado pelo Ministério da Educação, através de repasses específicos aos estados e municípios, de acordo com as necessidades comprovadas e os critérios a serem definidos em regulamento.*

*§ 6º - O valor adicional gasto pelas instituições de ensino privado com a contratação do Acompanhante Pessoal (AP) poderá ser deduzido dos impostos federais devidos, nos termos e limites estabelecidos em regulamento.*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir os recursos financeiros necessários para a efetiva implementação do direito ao Acompanhante Pessoal (AP) para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ao definir



\* C D 2 5 5 4 6 2 6 3 5 7 0 0 \*



## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Domingos Sávio - PL/MG

fontes de financiamento claras tanto para as instituições públicas quanto para as privadas, busca-se assegurar que a falta de recursos não seja um obstáculo para a inclusão e o desenvolvimento educacional desses alunos.

O financiamento direto pelo Ministério da Educação para as instituições públicas garante a **disponibilidade de recursos** para a contratação de profissionais qualificados. A dedução fiscal para as instituições privadas **incentiva o investimento** na educação inclusiva, sem onerar excessivamente o setor.

A medida está em consonância com a legislação existente, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), e busca aperfeiçoar o arcabouço legal para promover uma educação verdadeiramente inclusiva.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

**Deputado DOMINGOS SÁVIO**  
*PL/MG*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255462635700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio e outros

Apresentação: 18/02/2025 17:22:05.850 - PLEN  
EMP 2 => PL 3035/2020

EMP n.2



\* C D 2 5 5 4 6 2 6 3 5 7 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Domingos Sávio)

Dispõe sobre garantias ao direito à educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas em classes comuns do ensino regular e define educando com altas habilidades ou superdotação no âmbito da legislação educacional

Assinaram eletronicamente o documento CD255462635700, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 4 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 5 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 6 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 7 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 8 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 9 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE \*-(P\_7398)
- 10 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 11 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 12 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

